

Agravo em Recurso Especial Cível nº 0030206-67.2015.8.19.0001

Agravante: SÁ CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA S.A.

Agravados: MARCUS MARQUES FIGUEIREDO E OUTRA

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente